



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Relatório Final

Petição n.º 166/XIV/2.^a

N.º de assinaturas: 4793

Autor: Raquel Ferreira (PS)

Assunto: Petição contra barragem "Vale das Botas", no Rio Alva

1.º Peticionário: Maria José das Neves Fernandes Silva

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| I – NOTA PRÉVIA | 3 |
| II – OBJETO DA PETIÇÃO | 3 |
| III – ANÁLISE DA PETIÇÃO | 4 |
| IV – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA | 5 |
| V – CONCLUSÕES | 5 |

I – Nota Prévia

Subscrita por Maria José das Neves Fernandes Silva (1.ª Peticionária) e 4792 cidadãos, a Petição n.º 166/XIV/2.ª deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de dezembro de 2020, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, Deputado Eduardo Ferro Rodrigues.

Considerando os trâmites previstos na Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (LEDP)¹, no dia 15 de dezembro do mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, foi remetida à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria.

Após apreciação da Nota de Admissibilidade, que conclui não se verificar qualquer causa de indeferimento liminar, a Petição foi definitivamente admitida e foi nomeada relatora a Deputada Raquel Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, em reunião ordinária da 11.ª Comissão, realizada no dia 12 de janeiro de 2021.

II – Objeto da Petição

A Petição n.º 166/XIV/2.ª consubstancia a pretensão de 4793 subscritores que se manifestam, assim, contra a construção da Barragem "Vale das Botas", no rio Alva.

Os peticionários fundamentam a iniciativa invocando razões de cariz ambiental, que passam, designadamente, pela desmatção e desarborização total de um corredor arbóreo de 196,66 hectares e pela deterioração da qualidade da água do rio e da biodiversidade que lhe é inerente. Manifestam-se preocupados, também, com a

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45 /2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) e 63/2020, de 29 de outubro.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

quebra da conectividade fluvial e, neste sentido, citam o parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da «Pequena Central Hidroelétrica do Vale das Botas – Lote 2C – Rio Alva».

Por outro lado, refutam os proveitos do projeto em termos de eficácia energética e o preço da eletricidade que dele resultaria para «os contribuintes», defendendo que a «eletricidade produzida na barragem seria caríssima».

Os peticionários referem, também, repercussões económicas negativas, considerando que a construção da barragem poderá influir no clima da região, prejudicando a «produção de azeite e outras culturas, fatores de extrema importância para a subsistência dos pequenos agricultores da zona».

III – Análise da Petição

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 166/XIV/2.ª refere, a propósito da análise preliminar sobre a respetiva admissibilidade, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Verificado, também, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, a citada Nota de Admissibilidade conclui que não existe qualquer causa para o indeferimento liminar da Petição em análise.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 17 de março de 2021, realizou-se, no âmbito da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, a audição dos 1.ºs subscritores, disponível em:

http://media.parlamento.pt/site/XIVLEG/SL2/COM/11_CAEOT/CAEOT_AP/CAEOT_AP_20210317_VC.mp3.

IV – Opinião da Deputada Relatora

Sendo de elaboração facultativa, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada relatora do presente Relatório Final reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição em apreço.

V – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, **conclui** que:

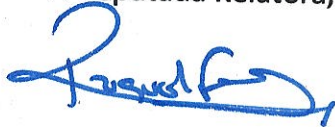
- a) O objeto da Petição n.º 166/XIV/2.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo, por isso, sido deliberada a sua admissão;
- b) Considerando que a Petição é subscrita por mais de 100 cidadãos, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território deliberou a nomeação de relator, em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, tratando-se de petição assinada por mais de 1000 cidadãos, a audição dos peticionários é obrigatória, tendo, por isso, sido realizada no dia 17 de março de 2021;
- d) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP, a Petição será apreciada pela 11.ª Comissão, competente em razão da matéria, «em debate que terá lugar logo a seguir à apresentação do relatório final»;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- e) Não havendo outra diligência útil, o presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, em conformidade com o n.º 12 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 07 de julho de 2021

A Deputada Relatora,



(Raquel Ferreira)

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)